



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1997, DE 2022

Altera o Código Penal para prever agravamento de pena para os crimes de homicídio, lesão corporal e dano quando forem praticados por motivo de divergência ou intolerância política.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

### PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o Código Penal para prever agravamento de pena para os crimes de homicídio, lesão corporal e dano quando forem praticados por motivo de divergência ou intolerância política.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 121, 129 e 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes alterações:

“**Art. 121**.....

.....  
§ 2º .....

.....  
X - por motivo de divergência ou intolerância política:

.....”(NR)

“**Art. 129**.....

.....  
§ 14. Se a lesão for praticada por motivo de divergência ou intolerância política, a pena é aumentada de um terço.”(NR)

“**Art. 163**.....

.....  
*Parágrafo único*.....

.....  
V - por motivo de divergência ou intolerância política:

.....”(NR)

SF/22536.80131-12  
|||||



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos o Brasil vem testemunhando o recrudescimento do debate político, a radicalização e a polarização cada vez mais agressiva de posições. Como resultado, vemos a multiplicação de *fake news*, o uso desvirtuado de redes sociais, o aumento de brigas familiares e o aumento da violência. O último episódio noticiado ocorreu no Paraná, com a morte do guarda municipal Marcelo Arruda, assassinado em Foz do Iguaçu em 9 de julho último, durante festa de aniversário com decoração inspirada no Partido dos Trabalhadores. A vítima foi ameaçada e morta a tiros.

Em face de eventos dessa natureza, propomos, com o fim de gerar mais intimidação e prevenção social, aumento de pena para os crimes de homicídio, lesão corporal e dano praticados por motivo de divergência ou intolerância política.

Julgamos tratar-se de alteração legislativa da maior importância notadamente em um ano eleitoral, para a apreciação e apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art121
- art129
- art163